

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ/SP**

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 273/2025

**Processo Administrativo:** nº 32.475/2025

**LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.706.443/0001-05, estabelecida na Rua Doutor Felisberto Pinto Monteiro, nº 75, Alto do Cardoso, Pindamonhangaba/SP, neste ato representada por sua procuradora legalmente constituída, **Sra. Claudia Fernanda Amario**, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital, interpor o presente

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão proferida na sessão pública que declarou a inabilitação da Recorrente no certame em epígrafe, requerendo a reforma do ato administrativo, consubstanciado nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## I. SÍNTESE DOS FATOS

A contratação pública contemporânea, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), consolida uma transição paradigmática irreversível no Direito Administrativo brasileiro. O modelo afasta-se definitivamente de um procedimentalismo cego — no qual o rito, a forma e a literalidade vocabular suplantam o resultado prático — e orienta-se firmemente para a gestão por resultados, a eficiência administrativa e a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para o erário e para a coletividade. Este recurso ataca a inabilitação da empresa **LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA** no Pregão Eletrônico nº 273/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté/SP.

O objeto do certame em análise consiste na contratação de empresa especializada para a adequação do telhado e reforma da piscina no Centro de Convivência do Idoso (CCI) Vila Marly, localizado na Rua Ismenia de Mattos Ribas, 65, Taubaté/SP. Trata-se de uma obra de inegável relevância social, demandando intervenções para mitigar patologias construtivas que afetam diretamente a segurança e a salubridade do local, exigindo do poder público a máxima celeridade e eficiência na escolha da contratada.

O certame foi instaurado pelo Município de Taubaté/SP para a contratação de serviços de engenharia enquadrados como serviços comuns, adotando o critério de julgamento de Menor Preço Global, com valor referencial estipulado pelo órgão no montante de R\$ 114.140,75. A disputa ocorreu em ambiente virtual no dia 23 de fevereiro de 2026 e registrou a participação inicial de três empresas licitantes.

A dinâmica da sessão pública delineou o seguinte quadro de classificação e lances finais:

1. Silva e Oliveira Empreendimentos LTDA (Participante 1): Oferta final de R\$ 97.019,63.
2. **Luiz Guilherme Marcondes Campos LTDA (Participante 3): Oferta final de R\$ 100.000,00.**
3. SG Supply Chain Engenharia LTDA (Participante 2): Oferta final de R\$ 114.000,00.

A primeira colocada foi inabilitada em virtude da ausência completa de anexação da documentação de habilitação dentro do prazo legal. A terceira colocada foi desclassificada ao furtar-se de anexar a proposta atualizada e a planilha orçamentária após ser devidamente convocada em diligência. Tais inabilitações são incontestas, pois derivam de inércia absoluta das licitantes na apresentação de documentos basilares.

O cerne da presente controvérsia, entretanto, reside na inabilitação da segunda colocada, a ora Recorrente. Tendo assumido a posição de melhor proposta válida (após a queda da primeira colocada), com um **valor de R\$ 100.000,00 — o que representaria aos cofres do Município de Taubaté uma economia real, líquida e certa de R\$ 14.140,75 (um deságio superior a 12% do valor balizador)** —, a empresa viu-se eliminada do pleito com base em um parecer restritivo.

A inabilitação fundamentou-se no seguinte texto, extraído da Ata de Sessão, embasado na análise técnica da unidade requisitante: “*Não cumpriu com as solicitações do item 10.13 do Edital de acordo com a análise*”

*técnica da unidade requisitante ('Após análise da documentação anexa no despacho 60, informo que a empresa não apresentou o documento de quitação da empresa junto ao CREA, não atendeu a Certidão de Acervo Técnico dos Itens de Telhamento, Calha, Tela de Proteção e Resina.')*"

Como consequência direta desta eliminação em cascata, o certame foi declarado como "Lote Fracassado". A inabilitação da recorrente alicerça-se, portanto, em dois pilares argumentativos frágeis: (i) a suposta ausência de prova de quitação de anuidades no CREA; e (ii) a pretensa insuficiência de Acervos Técnicos (CATs) para itens ultradetalhados da planilha (Telhamento, Calha, Tela e Resina). O escrutínio aprofundado destes dois pilares nas seções subsequentes revelará a sua insubsistência fática, legal e técnica.

## II. PRELIMINARES

### 2.1. Da Tempestividade, do Cabimento e da Admissibilidade

#### Recursal

O presente recurso administrativo encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio, especificamente no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021. A interposição de recurso é o mecanismo hábil para que a licitante prejudicada por decisão que reputa ilegal ou desarrazoada possa buscar a tutela administrativa de seus direitos, provocando a Administração Pública a exercer o seu poder de autotutela.

Conforme registrado na Ata de Sessão, a empresa **LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA** manifestou tempestivamente, no dia 23 de fevereiro de 2026, às 13:50:24, a sua intenção de interpor recurso contra o ato

de inabilitação proferido pelo Ilmo. Pregoeiro, amparado pela equipe de apoio e pela unidade requisitante.

O cabimento deste recurso é irrefutável, uma vez que ataca decisão de inabilitação proferida com base em interpretação restritiva e equivocada dos documentos de habilitação técnica e fiscal exigidos nos itens 10.12 a 10.14 do instrumento convocatório. A motivação baseia-se em matéria de direito e de fato, preenchendo todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

## **2.2. Da Comprovação de Regularidade Profissional junto ao CREA: A Ilegalidade do Excesso Semântico**

A primeira motivação elencada para afastar a proposta mais vantajosa da recorrente repousa na assertiva de que "a empresa não apresentou o documento de quitação da empresa junto ao CREA". Contudo, a simples análise da documentação anexada tempestivamente pela empresa infirma categoricamente tal alegação. A recorrente **apresentou** a sua "Certidão de Registro de Pessoa Jurídica" oficial, emitida pelo CREA-SP sob o Número CI-3799522/2026, **com prazo de validade hígido até 31/03/2026**.

O exame minucioso desta Certidão revela, em seu texto expreso e oficial, a seguinte declaração certificadora emitida pelo próprio órgão de classe: "*CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.*"

Em termos de hermenêutica jurídica e semântica administrativa, a declaração proferida por uma autarquia federal de que uma

pessoa jurídica "não se encontra em débito" é a exata, material e irrefutável definição do termo "quitação". A exigência da Administração para que o documento ostente especificamente o título nominal de "Certidão de Quitação", optando por rejeitar uma Certidão válida que atesta inequivocamente a inexistência de pendências financeiras, configura preciosismo formal.

Conclui-se, assim, que a inabilitação fundamentada na falta do "documento de quitação" é materialmente equivocada.

### III. DO MÉRITO

#### 3.1. Da Ocorrência de Licitação Fracassada e a Violação aos Princípios Constitucionais da Eficiência e Economicidade

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu um marco regulatório ao inserir textualmente, em seu art. 5º, a obrigatoriedade de observância estrita aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, instituindo legislativamente o "princípio do formalismo moderado".

A inabilitação da Recorrente consubstancia um prejuízo material crasso. O valor de referência era de R\$ 114.140,75. A recorrente ofertou R\$ 100.000,00. Ao cancelar a eliminação da única empresa apta, a Administração foi forçada a declarar o Lote Fracassado. O fracasso gerou:

1. **Prejuízo da Economicidade:** A eliminação indevida acarreta a perda irre recuperável da oportunidade de o município economizar R\$ 14.140,75 (deságio de 12,38%);

2. **Prejuízo da Eficiência Operacional:** O retrabalho de um novo processo impõe custos transacionais que diluem a economia resguardada. O TCU (Acórdão 2239/2018-Plenário) repudia a desclassificação de propostas vantajosas por falhas sanáveis;
3. **Prejuízo Social Imediato:** Retardar a reforma do CCI Vila Marly reverbera concretamente na segurança e saúde da população idosa, em oposição à tutela aos direitos sociais constitucionais.

As lições extraídas de deliberações do TCU (ex: Acórdão 830/2012-Plenário) são peremptórias ao determinar que "não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração".

### **3.2. Da Capacidade Técnico-Operacional e a Exegese do Art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**

O segundo fundamento declinado refere-se à suposta falha em comprovar Acervo Técnico (CAT) para quatro parcelas fragmentadas: Telhamento, Calha, Tela de Proteção e Resina.

O art. 67, § 1º, da NLLC impõe: "*A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*"

A intenção da norma é evitar que a Administração fragmente a obra em dezenas de micro-serviços acessórios (como fixação de telas) e exija atestados de idêntica nomenclatura para cada um. A exigência

deve recair sobre o núcleo complexo da obra. A Súmula nº 263 do TCU consolida que as exigências devem ser limitadas às parcelas que possuam *maior relevância técnica* E *valor significativo* de forma cumulativa.

No certame de R\$ 114.140,75, o limite de 4% corresponde a R\$ 4.565,63. Ainda que os itens superem este valor financeiro, falta a relevância técnica para itens como "tela de proteção contra nidificação de pássaros" e "resina". A tela trata-se de serviço acessório, de rudimentar complexidade (fixação mecânica). É impensável presumir que uma construtora capaz de edificar lajes não consiga fixar uma tela antipássaros. O mesmo se dá para a aplicação de resinas em relação à impermeabilização construtiva ampla.

### **3.3. Do Princípio da Similaridade e da Súmula 24 do TCE/SP: Análise dos Atestados**

O argumento da Administração sucumbe quando se realiza uma leitura sistemática das planilhas atreladas às CATs anexadas. A Súmula nº 24 do TCE/SP estabelece que deve-se admitir a "prova de execução de serviços similares". O TCE/SP repudia a exigência de perfeição vocabular absoluta. A similaridade repousa na equivalência de complexidade metodológica e tecnológica.

A Recorrente comprovou documentalmente o escopo exigido:

- **Telhamento, Calha e Resina:** Conforme a Planilha de Quantitativos anexa à **CAT 2620250019236** (Município de Boa Esperança do Sul - SP), constam expressamente e de forma literal os serviços de: "*Instalação de telhas em fibro cimento*", "*Instalação de calhas cocho corte 50*" e

"Aplicação de resina em piso de granilite". O argumento de ausência é, portanto, equivocado;

- **Telas e Vedações (Similaridade):** Embora sendo item acessório, a Recorrente anexou acervos atestando reformas institucionais gerais (CAT Pedra Bela, CAT Santa Bárbara, CAT Pindamonhangaba), lidando com "problemas de infiltrações e umidades" em 2.879,50 m<sup>2</sup> (CAT 2620250007133) e manipulação de selantes químicos de alta performance. A construtora domina a tecnologia construtiva matriz, absorvendo com sobras a simplicidade da fixação de telas passivas.

### **3.4. Do Poder-Dever de Diligência (Art. 64 da NLLC) e a Comprovação de Capacidade Técnica em Obras de Grande Porte**

Ainda que restassem dúvidas sobre a documentação, a desclassificação terminativa ofendeu o rito saneador. O art. 64 da NLLC estabelece a diligência não como uma faculdade, mas como um poder-dever da autoridade administrativa para sanar falhas que não alterem a substância das propostas.

Destaca-se o Acórdão 1211/2021-Plenário do TCU: havendo incertezas sanáveis na habilitação de uma proposta mais vantajosa, a Administração deve promover diligências. A desclassificação sem saneamento constitui "excesso de formalismo". A fim de corroborar de forma irrefutável a sua capacidade técnica na execução de obras de grande porte, quando comparadas com o objeto desta licitação (estimado em R\$ 114.140,75), a Recorrente anexa a este recurso a cópia integral de 3 (três) contratos recentes,

acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de execução:

- **Contrato nº 175/2025 – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)**  
- Objeto: Serviços de Readequação do Subsolo, 1º, 2º e 3º Pavimentos do Prédio Principal do IMECC, com demolição e substituição de piso vinílico. Valor Original: R\$ 340.000,00 - Situação Atual: Obra concluída em janeiro de 2026;
- **Contrato nº 125/2025 – Universidade de Taubaté (UNITAU)** - Objeto: Reforma e adequação do Laboratório de Técnica Cirúrgica da UNITAU. Valor Original: R\$ 390.000,00 - Situação Atual: Obra em fase final de execução;
- **Contrato nº 071/2025 – Município de Campos do Jordão** - Objeto: Implantação e revitalização de escadões (Rua João Brum / Rua João Andreoli e Rua Jacy Andreoli - Vila Nair). Valor Original: R\$ 325.999,99 Situação Atual: Obra em fase final de execução.

Tais contratos demonstram de forma incontestada a robustez operacional da empresa, que executa obras de porte e valor consideravelmente superiores ao do presente certame, englobando complexidades técnicas que atestam sua total aptidão para a reforma pretendida em Taubaté. A jurisprudência das Cortes de Contas tem admitido e **encorajado ativamente a realização de diligências saneadoras para atestar a qualificação de licitantes que apresentam propostas vantajosas.** Neste diapasão, a Recorrente pede e encoraja o Município de Taubaté a acolher tal medida, procedendo com a realização de diligência direta junto aos 3 (três) órgãos contratantes mencionados acima, os quais certamente atestarão a

capacidade técnica da empresa, bem como a qualidade e o zelo dos serviços prestados.

Ressalta-se, com especial ênfase, o caso da Universidade de Taubaté (UNITAU). Por tratar-se de uma Autarquia Municipal de Regime Especial, que possui vínculo institucional direto com o próprio Município de Taubaté, a realização desta diligência torna-se uma **medida de extrema facilidade**, cooperação e rapidez administrativa. Uma simples consulta interna à respectiva instituição será suficiente para atestar a excelência da Recorrente, garantindo à Prefeitura a segurança técnica necessária para a habilitação e salvaguardando a economia financeira em prol dos cofres públicos municipais.

#### IV. PEDIDO

Ante o exposto, ancorado na letra da Lei nº 14.133/2021, na Súmula 24 do TCE/SP e na jurisprudência do TCU, requer-se à Autoridade Competente:


- a) O conhecimento e regular processamento do presente Recurso Administrativo;
- b) O imediato exercício do juízo de retratação pelo ilustre Pregoeiro, ou o regular encaminhamento à Autoridade Superior para provimento;
- c) A **declaração de nulidade** do ato inabilitatório referente ao CREA, reconhecendo a plena regularidade e idoneidade da Certidão de Registro CI-3799522/2026 como prova de quitação de débitos;

- d) O **reconhecimento da qualificação técnica** da Recorrente, atestando a validade, similaridade e adequação das CATs carreadas aos autos para cobrir as parcelas do objeto licitado, em reverência à Súmula 24 do TCE/SP e ao art. 67, § 1º, da NLLC;
- e) Subsidiariamente, caso persista dúvida formal, a conversão do julgamento em diligência (art. 64, NLLC);
- f) Ao final, o **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, para fins de **habilitar a empresa LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA**, determinando o retorno de fase no sistema, a revogação do status de "licitação fracassada", e a consequente adjudicação do Lote 1 em favor da Recorrente, preservando a manifesta economicidade aos cofres de Taubaté/SP.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pindamonhangaba/SP, 03 de março de 2026.

 Documento assinado digitalmente  
**CLAUDIA FERNANDA AMARIO**  
Data: 03/03/2026 22:48:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

***Claudia Fernanda Amario***

*Procuradora – CPF n.º 406.520.278-73*

**LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA**

*CNPJ nº 43.706.443/0001-05*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



## **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**Número da Certidão:** CI - 3799522/2026

**Válida até:** 31/03/2026

**CERTIFICAMOS,** que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

**CERTIFICAMOS,** ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

**CERTIFICAMOS,** mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

**Razão Social:** LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA

**CNPJ:** 43.706.443/0001-05

**Endereço:** Rua DOUTOR FELISBERTO PINTO MONTEIRO, 75  
ALTO DO CARDOSO  
12420280 - Pindamonhangaba - SP

**Número de registro no CREA - SP:** 2394700

**Data do registro:** 24/05/2022

**Processo (Sipro):** -\*-\*-\*-\*-\*

**Processo (SEI):** -\*-\*-\*-\*-\*

### **Observação:**

Restricao de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. vigente. REGISTRADA PARA ATUAR NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, NÃO ESTANDO HABILITADA PARA ATUAR NAS ÁREAS DA ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, ENGENHARIA QUÍMICA, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E AGRONOMIA.

### **Objetivo Social:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO, DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



## **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Continuação da Certidão: CI - 3799522/2026 Página 02

CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, OBRAS DE FUNDAÇÕES, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS REALIZADAS NO ESTABELECIMENTO DO CLIENTE.

**Esta certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social sem a participação efetiva de profissional habilitado.**

**O registro é restrito ao desempenho de atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.**

**A seguir, listamos os profissionais que atuam na empresa na presente data, conforme as ARTs de cargo em função registradas no Crea-SP.**

### **Responsabilidade Técnica Ativa:**

**Nome:** LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS

**Título:** ENGENHEIRO CIVIL

Do Artigo 7º, da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, e do artigo 28, do Decreto Federal 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

**Origem do Registro:** CREA-SP

**Número do Registro (CREASP):** 5069972113

**Registro Nacional:** 2616305380

**Data de início da responsabilidade técnica:** 24/05/2022

**Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

**A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)**

**Código de controle da certidão:** b4f1a4cf-0832-4913-9938-007d3dafdc3f

**Situação cadastral extraída em:** 07/01/2026 18:05:34

**Emitida via Serviços Online.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



## ***CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA***

Continuação da Certidão: CI - 3799522/2026 Página 03

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br), link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP PINDAMONHANGABA, situada à Rua: SENADOR DINO BUENO, 204, , BOSQUE DA PRINCESA, PINDAMONHANGABA-SP, CEP: 12401-410, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 07 de Janeiro de 2026



## TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO PE DGA nº 90180/2025

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

(Processo Administrativo nº 01-P-23975/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI A **UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE CAMPINAS** E A EMPRESA **LUIZ  
GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA.**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, entidade autárquica de regime especial do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada pelo Flavio Henrique Baggio Aguiar, portador da Matrícula Funcional nº 290455, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.706.443/0001-05, sediada na Rua Doutor Felisberto Pinto Monteiro, 75, Alto do Cardoso, CEP: 12.420-280, em Pindamonhangaba/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Luiz Guilherme Marcondes Campos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01-P-23975/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico DGA nº 90180/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para Serviços de Readequação do Subsolo, 1º, 2º e 3º Pavimentos do Prédio Principal do

CONTRATO Nº 175/2025

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo – Campinas/SP  
CEP 13083-872 – Telefone (19) 3521.4626 - [contratos.execucao@dga.unicamp.br](mailto:contratos.execucao@dga.unicamp.br)  
Página 1 de 32

IMECC, com Demolição e Substituição do piso vinílico (Tipo Paviflex) dos corredores de circulação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção – Piso Geral	5312	UNIDADE	01	R\$ 340.000,00	R\$ 340.000,00
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de conflito entre os documentos mencionados no subitem 1.3, por ser mais específico, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato será a partir da data de assinatura com contrato até a realização do recebimento definitivo, devendo a CONTRATADA obedecer ao prazo de execução definido no Termo de Referência, sob pena de incidir nas sanções estabelecidas neste instrumento.

2.2. O prazo de execução do contrato é de **90 (noventa) dias corridos**, para início, execução e entrega do objeto contrato, contados a partir da data determinada na reunião técnica de liberação de início de execução do objeto.

2.3. O prazo de execução admite prorrogação, que poderá ser formalizada por Apostilamento, nas hipóteses previstas no § 5º do artigo 115 da Lei 14.133/2021, mediante solicitação por escrito, motivada e instruída com documentos comprobatórios.

2.4. O término da vigência do contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA:

#### **MATRIZ DE RISCO:**

<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Materialização</b>	<b>Responsabilidade</b>
Execução da	Risco de ocorrerem eventos durante a execução da obra, motivados pela Contratada, que impeçam o cumprimento dos prazos acordados, necessitando de ações como aumento de efetivo ou equipamentos, para recuperar o cronograma da obra.	Atraso da obra e aumento do custo	Contratada

obra	Refazimento de serviços executados antes desta contratação e não previstos na planilha	Atraso da obra e aumentado custo	UNICAMP
	Dificuldades em subcontratações ou não aprovação dos documentos relativos às subcontratadas	Atraso da obra	Contratada
	Questionamentos técnicos feitos pela Contratada que ultrapassem 15 dias para resposta por parte da Contratante	Atraso da obra	UNICAMP
	Vícios construtivos e baixa qualidade nos serviços executados, necessitando refazimento	Atraso da obra e aumentado custo	Contratada
Processo Decisório	Situações que dependam de decisões a serem tomadas pela fiscalização, gestão da obra ou gestão superior da Unicamp, e venham a impossibilitar continuidade de frentes de execução	Atraso da obra e aumentado custo	UNICAMP

Econômico - Financeiro	Inflação acima da média, flutuações de câmbio desproporcionais, aumento exacerbado de insumos que resulte em um acréscimo além de 5% do valor contratual atualizado	Aumento de custo	Alterações desproporcionais no mercado, e que não se enquadrem no limitado disposto no item no edital que rege sobre onerosidade excessiva, poderá ser autorizado mediante solicitação da Contratada, acompanhada de justificativas e comprovantes (inclusive notas fiscais) que comprovem o pleito
Insumos	Indisponibilidade de insumos no mercado	Atraso da obra e aumentado custo	CONTRATADA
	Roubos e furtos de materiais postosem obra	Atraso da obra e aumentado custo	CONTRATADA

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme limite estabelecido a partir da definição dos serviços passíveis de subcontratação estabelecidos no Termo de Referência, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, conforme discriminado no Termo de Referência.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as parcelas do objeto definidas no Termo de Referência.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. A autorização da subcontratação ficará condicionada à apresentação, pela subcontratada, dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como ao atendimento dos requisitos do Manual de Segurança da Diretoria Geral de Recursos Humanos.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.6.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.6.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.6.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente à CONTRATADA.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), sendo:

**a) R\$ 83.175,12 (oitenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e doze centavos), referente à mão-de-obra;**

**b) R\$ 256.824,88 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), referente aos materiais.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e condições referentes à medição dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 574-6 e Conta Corrente nº 80078-3, sob a titularidade da CONTRATADA.

6.3. É condição à realização do pagamento o encaminhamento, pela CONTRATADA, à Divisão de Contratos/DGA, através do e-mail [contratos.execucao@dga.unicamp.br](mailto:contratos.execucao@dga.unicamp.br), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de aprovação de cada medição, os seguintes documentos:

- a) nota fiscal, fatura, ou declaração da não emissão com base em dispositivos legais;
- b) relação nominal dos funcionários alocados na obra;
- c) cópia da folha de pagamento dos funcionários alocados para a prestação dos serviços;
- d) diário de obra devidamente preenchido do mês em referência;
- e) Recolhimento legal: FGTS (Guia do FGTS Digital e respectivo comprovante de pagamento);

- f) Relatório de Detalhe da Guia Emitida do FGTS Digital;
- g) Recolhimento legal: INSS (DARF e respectivo comprovante de pagamento);
- h) DCTF-WEB completa (recibo de entrega e folhas de débito e de crédito);
- i) cópia das faturas e notas fiscais, bem como os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra/serviços, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de seu cadastramento no CADMADEIRA, juntamente com os originais para cotejo;
- j) apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) da construção civil do mês em referência;
- k) no primeiro faturamento deverá ser apresentado, no original ou por cópia autenticada, o "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" (COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA), de que trata o Art. 23 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2061, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, devendo conter, no mínimo, todas as informações indicadas no Parágrafo único do mesmo artigo, devidamente preenchidas com os dados pertinentes.

6.3.1. Os documentos relacionados no subitem 6.3 deverão corresponder ao período de execução da medição e por tomador de serviço.

6.3.1.1. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do INSS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior.

6.3.2. Na hipótese de constatação de irregularidade na documentação, a contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data da entrega dos documentos regularizados.

6.3.2.1. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.4. É condição à efetivação do pagamento a inexistência de registro da Contratada no CADIN Estadual, o que será averiguado pela CONTRATANTE, na forma do artigo 6º da Lei Estadual n.º 12.799/2008.

6.5. Em atendimento ao artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212/1991, alterado pela Lei Federal n.º 11.933/2009, e à Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, a CONTRATANTE fará a retenção do valor dos serviços indicados na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança

equivalente, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou no próximo dia útil, caso esse não o seja, nos termos dos artigos 112 e 129 da referida instrução.

6.6. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, conforme determina o art. 126 da Instrução Normativa citada no subitem anterior.

6.7. A falta de destaque do valor da retenção no documento fiscal constitui infração ao disposto no § 1º do art. 31 da Lei federal nº 8.212/91 e impossibilitará a Contratada a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder a retenção/recolhimento sobre o valor bruto dos serviços ou devolver o documento à Contratada, para correção.

6.8. A CONTRATANTE emitirá uma Guia da Previdência Social - GPS específica, sendo que na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança, a CONTRATANTE reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única Guia.

6.9. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

6.9.1. Caso o tributo em questão seja devido ao município de Campinas, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, na forma da Lei Municipal nº 12.392, de 20/10/2005, bem como do Decreto Municipal nº 15.356, de 26/12/2005, deverá reter a quantia correspondente à alíquota cabível na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada.

6.9.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.10. Os valores correspondentes a eventuais danos materiais, provocados por culpa dos funcionários da Contratada, serão objetos de desconto do seu pagamento, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando direito a atualização de preço.

6.12. Os serviços serão pagos pelas partes efetivamente executadas e aceitas, e pelos valores das etapas constantes do cronograma físico-financeiro, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais do orçamento estimado, conforme Termo de Referência, mês de **novembro** do ano de **2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços de Obras Públicas – Edificações – Geral, apurado pela FIPE e publicado no D.O.E., com observância à legislação vigente, em especial, o Decreto estadual nº 27.133, de 26/07/87, alterado pelo Decreto estadual nº 45.113, de 28/08/00, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Para efeito do cálculo da parcela a ser reajustada, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{I}{I_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P0 = Parcela a ser reajustada

I = Índice de preços de obras públicas – Edificações Geral da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), referente ao mês da execução dos serviços

I<sub>0</sub> = Índice de preços de obras públicas – Edificações Geral da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), referente ao mês da data do recebimento da proposta da Contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Realizar, através da Equipe de Fiscalização, acompanhada pelo representante legal da Contratada, e mediante agendamento prévio, medição dos eventos executados, no prazo definido no Termo de Referência;

8.4.1. Não serão medidos os materiais depositados na obra;

8.5. Destinar local para instalação do Canteiro de Obras;

8.6. Examinar as Carteiras Profissionais - CTPS dos funcionários que irão prestar os serviços contratados para comprovar o registro de função profissional;

8.7. Fornecer pontos de energia elétrica e de água;

8.8. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.9. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.11. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.12. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.13. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.17. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.20. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) manual do usuário;
- b) Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de climatização;
- c) notas fiscais e manuais dos equipamentos instalados;

8.21. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.22. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado

a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.23. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Apresentar, antes de iniciar qualquer atividade:

- a) Guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU, no original ou por cópia autenticada, referente à execução da obra, constando o nome, local e área dos serviços, bem como o número do processo licitatório da CONTRATANTE;
- b) Protocolo de comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho, nos termos da NR-18.
- c) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Obra (PGRO), conforme modelo para preenchimento PT-PGRCC-04 disponível na página <https://www.depi.unicamp.br/geare/>, inclusive croqui do canteiro de obras delimitando as áreas para armazenamento provisório.

9.2. Executar a obra contratada em conjunto com os demais serviços necessários à sua conclusão, os quais serão coordenados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

9.3. Instalar o canteiro de obras atendendo todas as exigências contidas na NR-18 e NR 24. 8.7. Isolar o canteiro de obras com material definido no Termo de Referência, devendo o mesmo ser retirado quando do término da obra.

9.4. Instalar placa indicativa da obra, devendo constar o nome da empresa e do responsável técnico com o respectivo número de registro junto ao CREA ou CAU, nos termos do Artigo 16 da Lei federal nº 5.194/66.

9.5. Destinar corretamente os resíduos gerados durante a execução da obra, para locais licenciados pelo órgão ambiental estadual (CETESB) para os devidos fins. Devendo:

9.5.1. Mensalmente entregar à Fiscalização da Obra, juntamente com a memória de cálculo que demonstrem os eventos executados no período, todos os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) gerados durante o mês.

9.5.2. Trimestralmente durante a execução da obra e no final da obra, junto à solicitação de recebimento provisório, entregar à Fiscalização da Obra o Certificado de Destinação Final

dos Resíduos (CDF) e a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), ambos emitidos pelo Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (SIGOR).

9.6. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.12. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.18. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.29. Entregar à Divisão de Segurança do Trabalho/DSTr, com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de integração, os documentos, conforme previsto no Manual de Segurança ([http://www.dgrh.unicamp.br/documentos/manuais/man\\_dsso\\_seguranca.pdf](http://www.dgrh.unicamp.br/documentos/manuais/man_dsso_seguranca.pdf)) para Contratados, para emissão de crachás específicos.
- 9.29.1. Na hipótese de subcontratação, as subcontratadas deverão apresentar toda a documentação relacionada no Manual de Segurança, bem como o Termo de Contrato firmado com a Contratada por cópias autenticadas ou simples junto com o original para cotejo.
- 9.30. Apresentar a planilha de composição de custo em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 9.31. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
- 9.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.33. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.35. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 9.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.39. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.41. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com

vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.42.1. Prestar atendimento da garantia de todos os serviços executados, seguindo as recomendações da NBR 17170:2022.

9.43. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.44. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.45. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá

apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.46.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.46.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.46.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.46.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.46.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.46.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.46.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.48. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.49. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.50. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.51. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.52. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato,

se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.53. Entregar à Fiscalização de obras as seguintes documentações como condição indispensável para o recebimento provisório do objeto:

- a) Manual do usuário;
- b) Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de climatização;
- c) Notas fiscais e manuais dos equipamentos instalados.

9.54. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados da data do início da obra, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061/2021.

9.55. É obrigação da Contratada manter a CNO atualizada durante toda execução do contrato.

9.55.1. Sempre que houver alteração dos dados informados inicialmente, a Contratada deverá prestar informações sobre as alterações cadastrais, observado o disposto no § 3º do art. 18 da IN RFB 2061/2021.

9.56. A Contratada deverá manter a CNO na situação pertinente durante toda a execução do Contrato.

9.57. Ao término da execução, a Contratada deverá providenciar o encerramento da CNO e apresentar a Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND) como condição para o Termo de Recebimento da Obra Definitivo.

9.58. Nas hipóteses de rescisão do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira, a empresa deverá providenciar o encerramento da CNO e regularizar a obra no percentual correspondente à construção realizada, apresentando a Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND).

9.59. Responsabilizar-se pelo(a):

- a) projeto de obras provisórias, devendo, quando necessário, providenciar a sua aprovação junto a terceiros;
- b) instalação e manutenção do canteiro de obras, incluindo vestiários, sanitários e área de vivência, em conformidade com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

- c) planejamento da execução da obra nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física específica dos mesmos;
- d) segurança de todas as atividades no local da execução da obra;
- e) abrigo, guarda e manutenção de seus equipamentos;
- f) preparo de materiais, transportes dentro e fora do serviço, na vertical e horizontal;
- g) transporte e alimentação de seus funcionários, sendo terminantemente vedada a pernoite de funcionários na obra;
- h) pagamentos de quaisquer verbas decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários que irão executar a obra, tais como: salários, vantagens, verbas rescisórias, encargos, inclusive sociais e previdenciários, por ela devendo responder judicial e/ou extrajudicialmente, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre seus funcionários e a CONTRATANTE;
- i) acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos que resultem na destruição ou danificação do serviço, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Serviço” e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;
- j) estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;
- k) encargos fiscais, seguro, frete, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato ou no seu transporte;
- l) qualidade e quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, executar os serviços não aceitos pela Equipe de Fiscalização e que devam ser refeitos;
- m) correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data do recebimento da notificação, exceto quando fixado prazo diferente pela fiscalização;
- n) danos causados à Universidade e/ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, cujo ressarcimento deverá ser imediato, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Em caso de opção pela caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, o contratado apresentará a garantia contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da convocação de assinatura do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, esta deverá ser apresentada em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.4. A apresentação da garantia é requisito prévio à assinatura do instrumento contratual.

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 6 (seis) meses pós término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante no Banco do Brasil, Agência 1897-X e Conta Corrente 44.565-7, Tipo de conta: conta corrente, nome: UEC CAUCAO; com correção monetária

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

11.16. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.20. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa Contratual**: que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer infração administrativa ou descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente contrato.
- v) **Multa de Mora**: calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se a relação proporcional dos dias de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:
  - 1. Para atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso;

2. Para atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;

3. Para atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso;

4. Para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso.

4.1. O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratualmente estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casas decimais.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.12. Além das disposições previstas na Cláusula Décima Segunda, a aplicação das sanções previstas no presente contrato deverá observar o disposto na Resolução GR-19/2023.

---

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas serão pagas através de recursos orçamentários a conta da(s) funcional(is) programática(s) **12.364.4807.5304** nos elementos econômicos **3339-79** e **4452-34**.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Campinas,

---

Representante legal do CONTRATANTE

LUIZ GUILHERME  
MARCONDES

CAMPOS:41710435810

Assinado de forma digital por LUIZ  
GUILHERME MARCONDES  
CAMPOS:41710435810  
Dados: 2025.07.31 12:19:29 -03'00'

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

---

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO HENRIQUE BAGGIO AGUIAR, DIRETOR ASSOCIADO DO ANO DE 2024, em 15/08/2025, às 09:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**B56B6D7A D1FA41D0 86F628F3 4E8F214B**



**Reitoria**

Rua 4 de Março, nº 432, Centro - Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4295 www.unitau.br [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho, nº 246, Centro - Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4118  
[contratos@unitau.br](mailto:contratos@unitau.br)

*Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE-SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22*



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

## CONTRATO Nº 125/2025

**Processo:** PRA nº 8689/2025

**Licitação:** Pregão nº 103/2025

**Regência Legal:** Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e pelos Decreto Municipal de Taubaté nº 15.447/22 e Deliberação Consuni 077/24

**Objeto:** Contratação de Empresa para Reforma e Adequação do Laboratório de Técnica Cirúrgica da UNITAU

**Valor:** R\$ 390.000,00

**Vigência:** 06 (seis) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por sua **Magnífica Reitora Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.706.443/0001-05, com sede à Rua Doutor Felisberto Pinto Monteiro, nº 75, Alto do Cardoso, CEP: 12.420-280, com Inscrição Estadual nº 528.270.131.115, Inscrição Municipal nº 33617, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.237.862.149, neste ato, representada pelo **Sócio Proprietário Sr. Luiz Guilherme Marcondes Campos**, portador do RG nº 44.324.532-0, inscrito no CPF sob nº 417.104.358-10, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO nº 103/2025, de que trata o Processo PRA nº 8689/2025, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e pelos Decreto Municipal de Taubaté nº 15.447/22 e obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, os quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO nº 103/2025, de que trata o Processo PRA nº 8689/2025 obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto **contratação de empresa para reforma e adequação do Laboratório de Técnica Cirúrgica da UNITAU**, tudo em conformidade com as descrições, especificações e demais disposições

**Reitoria**

Rua 4 de Março, nº 432, Centro - Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4295 [www.unitau.br](http://www.unitau.br) [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho, nº 246, Centro - Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4118  
[contratos@unitau.br](mailto:contratos@unitau.br)

*Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE-SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22*



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

constantes do Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O item a ser fornecido pela CONTRATADA apresenta o seguinte conteúdo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO DE TÉCNICAS CIRÚRGICAS DO CAMPUS BOM CONSELHO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.	01	Serviço	<b>R\$ 390.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de execução do objeto é 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

2.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado desde que solicitado dentro do prazo de entrega inicial, devidamente justificado e fundamentado com o envio de documentação comprobatória dos fatos apresentados de situação de caso fortuito ou força maior, os quais serão analisados pelo Setor requisitante, que autorizará ou não a prorrogação solicitada.

2.1.2 Paralisações na execução do objeto decorrentes de falta de segurança, desorganização e falta de limpeza, não serão consideradas como justificativas para atraso de sua conclusão ou parte deste.

2.1.3 O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, no horário comercial: das 08h00 às 12h e das 14h00 às 18h00, localizado na Tiradentes, 500 - Bom Conselho, Taubaté - SP, 12030-180, devendo a empresa agendar o dia e hora da entrega por e-mail: [dom@unitau.br](mailto:dom@unitau.br), ou pelo telefone: (12) 3631-8000.

2.1.4 O armazenamento dos materiais recebidos poderá ser feito na parte interna da edificação, mediante a autorização da Diretoria de Obras e Manutenção (DOM) para facilitar a instalação e proteger os materiais durante a instalação.

2.1.5 Caso a contratada precise trabalhar fora do horário comercial (após as 18h, em fins de semana e/ou feriados) deverá comunicar com 24h antecedência para que a Unitau possa programar serviços

**Reitoria**

Rua 4 de Março, nº 432, Centro - Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4295 [www.unitau.br](http://www.unitau.br) [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho, nº 246, Centro - Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4118  
[contratos@unitau.br](mailto:contratos@unitau.br)

*Autorquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE-SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22*



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

de fiscalização e comunicar aos setores envolvidos na entrega do serviço (vigilância, diretoria do departamento, entre outros).

2.1.6 Todos os funcionários da Contratada deverão estar identificados e uma lista com nome e documento de identificação deverá ser apresentada ao Responsável Técnico da Unitau para acesso às dependências da Contratante onde será executada a instalação.

2.1.7 A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto.

2.1.8 A contratada deverá garantir a execução completa do objeto, considerando todos os insumos, mesmo os não descritos nesse estudo, bem como todo ferramental e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

2.1.9 A guarda, zelo e segurança de materiais, ferramentas, equipamentos e maquinário, mesmo que dentro do campus da Universidade, será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo providências relativas a ações que impeçam furtos ou roubos.

2.1.10 Será disponibilizado para a contratada um ponto de energia elétrica e água para uso, bem como sanitários. A contratada será responsável por toda infraestrutura provisória para utilização desses recursos, inclusive a limpeza e organização dos sanitários.

2.1.11 A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos causados à Unitau, decorrentes de imperícia, imprudência e negligência na realização das atividades.

2.1.12 A Contratada deverá atender as normas de Segurança do Trabalho, conforme legislação vigente, visando a integridade de seus funcionários e de terceiros, instalar placas de advertência de riscos antes do início dos serviços, e fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs a seus funcionários, bem como fiscalizar o seu correto uso para evitar possíveis intercorrências com o descumprimento das Normas de Segurança.

2.1.13 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto, nos termos do inciso III do artigo 67 da mesma Lei.

**Reitoria**

Rua 4 de Março, nº 432, Centro - Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4295 [www.unitau.br](http://www.unitau.br) [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho, nº 246, Centro - Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4118  
[contratos@unitau.br](mailto:contratos@unitau.br)

*Autorquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE-SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22*



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

2.1.14 Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução do contrato. Será admitida a substituição desses profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, conforme §6º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial, e da Ata do Pregoeiro é de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº 4116/2025, que onera a dotação orçamentária nº 12.122.0104.3003.4.4.90.51.91.00 do exercício financeiro de 2025.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da contraprestação à CONTRATADA por medição mensal, respeitando intervalo máximo de 30 (trinta) dias. A nota fiscal correspondente deverá ser devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e submetida à conferência da Diretoria de Obras e Manutenção. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do ateste da nota fiscal.

§1º - A Contratada deverá encaminhar as notas fiscais acompanhadas do respectivo arquivo eletrônico "XML" para o e-mail [dom@unitau.br](mailto:dom@unitau.br), para fins de ateste e processamento do pagamento. Os dados bancários completos e atualizados deverão constar obrigatoriamente na documentação fiscal.

§ 2º - A Contratada deverá emitir a nota fiscal conforme legislação vigente do Município, com a devida emissão do Documento de Informação de Base de Cálculo, fornecida pela Secretaria de Administração e Finanças – Divisão de Inspeção Fiscal

§ 3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 4º - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**Reitoria**

Rua 4 de Março, nº 432, Centro - Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4295 www.unitau.br [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho, nº 246, Centro - Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4118  
[contratos@unitau.br](mailto:contratos@unitau.br)

*Autorquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE-SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22*



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

§5º Os preços ofertados deverão compreender, além do lucro, todos os custos e despesas operacionais necessários à completa execução dos serviços, tais como transporte (inclusive fretes), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros contra todos os riscos, garantias e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados ao objeto contratado.

§ 6º Não será efetuado pagamento parcial por materiais ou serviços entregues ou executados de forma incompleta ou parcial. O pagamento será realizado integralmente somente após a entrega definitiva do objeto, mediante conferência e aceite formal pelo responsável da Diretoria de Obras e Manutenção.

§ 7º - Em atenção à Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023, informamos que é **obrigatório** destacar o valor e a alíquota do IR a ser retido **no corpo da Nota Fiscal**. Caso o fornecedor seja isento ou imune, uma declaração deverá ser apresentada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

4.1. Durante o prazo de garantia do objeto, como disposto em legislação vigente e estabelecido na Proposta Comercial, sendo constatados vícios de qualidade dos serviços, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a. Prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação formal emitida pelo Setor Requisitante, para a solução integral do problema identificado, sendo esta execução sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- b. Restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) item(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade, conforme inspeção realizada pelo responsável da unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da Notificação encaminhada.

4.2. O prazo de garantia dos serviços prestados serão de 5 (cinco) anos, contados da finalização do serviço e aprovação pelo Responsável.

**Reitoria**

Rua 4 de Março, nº 432, Centro - Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4295 [www.unitau.br](http://www.unitau.br) [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho, nº 246, Centro - Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4118  
[contratos@unitau.br](mailto:contratos@unitau.br)

*Autorquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE-SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22*



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

## CLÁUSULA QUINTA - DA CAUÇÃO

5.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do objeto desta contratação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por qualquer das modalidades abaixo:

- a) depósito em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro garantia;
- d) fiança bancária.

5.2. Fica vedada a garantia por meio de seguro ou fiança bancária que exclua execução no caso de responsabilidade trabalhista.

5.3. Quando a escolha da opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será em Depósito Identificado em Dinheiro, no Banco Santander nº 033 – agência nº 0056, conta corrente nº 45.001642-9, a fim de que se mantenha sua atualização monetária.

5.4. A garantia a que se refere esta cláusula deverá sempre ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

5.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

5.6. A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser renovada a cada período subsequente às eventuais prorrogações, até o término do contrato, devendo ainda seu valor ser corrigido monetariamente, em decorrência de eventual repactuação ou revisão que eleve o seu parâmetro.

5.7. A vigência da garantia contratual deverá ser de 03 (três) meses, além da vigência do contrato e de suas prorrogações, podendo ser liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**Reitoria**

Rua 4 de Março, nº 432, Centro - Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4295 www.unitau.br [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho, nº 246, Centro - Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4118  
[contratos@unitau.br](mailto:contratos@unitau.br)

*Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE-SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22*



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

5.8. A liberação dessa garantia ocorrerá somente após o término do contrato e cumprimento fiel de todas as obrigações da CONTRATADA.

5.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

5.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos.

5.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

5.12. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

**Reitoria**

Rua 4 de Março, nº 432, Centro - Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4295 www.unitau.br [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho, nº 246, Centro - Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4118  
[contratos@unitau.br](mailto:contratos@unitau.br)

*Autorquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE-SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22*



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I e Proposta Comercial e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI - substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

VII - durante a execução do objeto, a empresa **deverá** atender com toda a documentação referente a exigência do e-social solicitada pelo Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional (SESMO), sob pena de paralização dos serviços. Não podendo este prazo ser justificativa para necessidade de prorrogação do prazo de execução do objeto;

**Reitoria**

Rua 4 de Março, nº 432, Centro - Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4295 [www.unitau.br](http://www.unitau.br) [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho, nº 246, Centro - Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4118  
[contratos@unitau.br](mailto:contratos@unitau.br)

*Autorquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE-SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22*



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

VIII – Utilizar pessoal devidamente capacitado para o transporte e execução dos serviços;

IX – Observar todas as condições de segurança necessárias para garantir a integridade física dos seus empregados e de terceiros, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à UNITAU decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços;

X – Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos utilizados, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as especificações técnicas dos fabricantes;

XI – Garantir a execução completa dos serviços de transporte dos equipamentos, incluindo todos os insumos, materiais, ferramental e equipamentos necessários, mesmo que não expressamente descritos neste Termo de Referência;

XII – Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e fiscalizar rigorosamente seu uso, de modo a evitar quaisquer intercorrências decorrentes do descumprimento das normas de segurança;

XIII – Responsabilizar-se pela guarda e segurança de andaimes, ferramentas e equipamentos, mesmo quando armazenados nas áreas de prestação dos serviços;

XIV – Fornecer, antes do início das atividades, listagem completa para controle de entrada e saída de veículos e equipamentos que serão utilizados nas dependências da Universidade durante a execução do contrato;

XV – Durante a execução dos serviços, atender a todas as exigências documentais relativas ao e-Social solicitadas pelo Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional (SESMO), sob pena de paralisação dos serviços, sendo vedado o uso desse impedimento como justificativa para prorrogação do prazo contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no **ANEXO III – TERMO DE**

**Reitoria**

Rua 4 de Março, nº 432, Centro - Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4295 www.unitau.br [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho, nº 246, Centro - Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4118  
[contratos@unitau.br](mailto:contratos@unitau.br)

*Autorquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE-SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22*



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

**REFERÊNCIA** e no Edital, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice INPC/IBGE, se for o caso;

II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos;

III - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, erro de execução, execução imperfeita, retardamento da execução ou da entrega do objeto, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas à Administração, praticar atos ilícitos e lesivos, poderá a Administração aplicar a Licitante ou a Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nos termos do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, as sanções administrativas que seguem:

a) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

b) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de 02 (duas) advertências;

c) multa equivalente a 4% (quatro por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos de entrega, admitindo-se o máximo de 05 (cinco) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do

**Reitoria**

Rua 4 de Março, nº 432, Centro - Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4295 [www.unitau.br](http://www.unitau.br) [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho, nº 246, Centro - Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4118  
[contratos@unitau.br](mailto:contratos@unitau.br)

*Autorquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE-SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22*



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) no caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes, poderá considerar caracterizada a inexecução do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo das multas estipuladas nas alíneas anteriores;

h) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, por prazo de 03 (três) anos, nos casos descritos nos incisos III, IV, V e VI do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, e por prazo de 02 (dois) anos, nos casos descritos nos incisos II, VII do caput do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, admitindo-se a sua reabilitação nos termos do Art. 163, da mesma lei.

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo de 06 (seis) anos, nos casos descritos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, admitindo-se a sua reabilitação nos termos do Art. 163, da mesma lei.

9.2. As multas deverão ser recolhidas, por depósito bancário identificado, na conta corrente nº 45.000045-5, agência 0056, Banco Santander, em nome da Universidade de Taubaté, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.1. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado, no prazo acima, ao e-mail do setor responsável pela intimação.

9.3. Se o valor da multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem pagos, os mesmos deverão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à Administração, ou descontados da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Reitoria**

Rua 4 de Março, nº 432, Centro - Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4295 [www.unitau.br](http://www.unitau.br) [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho, nº 246, Centro - Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4118  
[contratos@unitau.br](mailto:contratos@unitau.br)

*Autorquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE-SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22*



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

9.4. A aplicação das penalidades não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a qual deverá ser apresentada pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

9.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso da aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do Art. 158, da Lei Federal 14.133/21.

9.7. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

§1º - A prática do disposto no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão cisão ou incorporação, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso I do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as

**Reitoria**

Rua 4 de Março, nº 432, Centro - Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4295 www.unitau.br [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho, nº 246, Centro - Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4118  
[contratos@unitau.br](mailto:contratos@unitau.br)

*Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE-SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22*



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

partes, segundo permissivo legal disposto no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, III, da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 139 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/21, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1. O prazo de vigência deste instrumento será de **06 (seis) meses**, contado a partir da assinatura do Contrato, a fim de acompanhar o prazo de execução e pagamento dos períodos contratados.

14.2. Após o primeiro ano de contratação, se for o caso, o valor pactuado poderá ser reajustado mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado do mês anterior ao vencimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da

**Reitoria**

Rua 4 de Março, nº 432, Centro - Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4295 [www.unitau.br](http://www.unitau.br) [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho, nº 246, Centro - Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4118  
[contratos@unitau.br](mailto:contratos@unitau.br)

*Autorquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE-SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22*



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15.2. A execução do objeto será acompanhada pela Diretora de Obras Adarlene de Moraes dos Santos, e-mail: [dom@unitau.br](mailto:dom@unitau.br), telefone: (12) 3631-8000.

15.3. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTI CORRUPÇÃO**

16.1. Nenhuma das partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados, associados, agentes, proprietários e/ou acionistas, que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.2. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras, em especial aquelas estabelecidas na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2.013 ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes, que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do objeto.

**Reitoria**

Rua 4 de Março, nº 432, Centro - Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4295 www.unitau.br [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho, nº 246, Centro - Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4118  
[contratos@unitau.br](mailto:contratos@unitau.br)

*Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE-SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22*



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

17.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

**Taubaté, 14 de novembro de 2025.**

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
CONTRATANTE**

**LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA  
CONTRATADA**

**Reitoria**

Rua 4 de Março, nº 432, Centro - Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4295 www.unitau.br [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho, nº 246, Centro - Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4118  
[contratos@unitau.br](mailto:contratos@unitau.br)

*Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE-SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22*



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

**Contratada: LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA**

**Contrato nº 125/2025**

**Objeto: Contratação de Empresa para Reforma e Adequação do Laboratório de Técnica Cirúrgica da UNITAU**

**Advogado: Luiz Arthur de Moura**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Reitoria**

Rua 4 de Março, nº 432, Centro - Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel.: (12) 3625-4295 www.unitau.br [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho, nº 246, Centro - Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel.: (12) 3625-4118  
[contratos@unitau.br](mailto:contratos@unitau.br)

*Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE-SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22*



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Taubaté, 14 de novembro de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

Nome: Nara Lucia Perondi Fortes

Cargo: Reitora

CPF: 394.136.320-49

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Renato Rocha

Cargo: Pró-reitor de Administração

CPF: 139.437.678-25

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pela Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

Nome: Nara Lucia Perondi Fortes

Cargo: Reitora

CPF: 394.136.320-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada: LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA**

Nome: Luiz Guilherme Marcondes Campos

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 417.104.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: Renato Rocha

Cargo: Pró-reitor de Administração

CPF: 139.437.678-25

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Adarlene de Moraes dos Santos

Cargo: Diretora de Obras e Manutenção

CPF: 098.694.088-77

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

**CONTRATO N.º 071/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 012/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3509700.406.00000852/2025-44**

**Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO de CAMPOS DO JORDÃO, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, neste ato designada como CONTRATANTE, e a empresa LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA, neste ato designada como CONTRATADA, para a execução de serviços/obras de engenharia, nos termos abaixo relacionados.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, por meio da **PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, pelo Secretário de Obras e Infraestrutura, **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SÁ**, e a empresa, **LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Felisberto Pinto Monteiro, 75 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-280, inscrita no CNPJ sob o nº 43.706.443/0001-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS**, inscrito no CPF nº 417.104.358-10, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 012/2025**, realizada por meio do **processo administrativo nº 3509700.406.00000852/2025-44**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas

estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESCADÕES – RUA JOÃO BRUM / RUA JOÃO ANDREOLLI (VILA NAIR) e RUA JACY ANDREOLI (VILA NAIR)**, sob regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) do Edital da Concorrência n.º 012/2025, processo administrativo n.º 3509700.406.00000852/2025-44.

**Parágrafo Primeiro** – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo n.º 3509700.406.00000852/2025-44, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

**Parágrafo Segundo** – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente Contrato é de: **Lote 01 - Valor R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais); Lote 02) – Valor R\$ 169.999,99 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários apresentado pela Contratada no processo administrativo n.º 3509700.406.00000852/2025-44.

## **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria de Finanças da Prefeitura de Campos do Jordão – SP.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de

medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria de Finanças.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Prefeitura de Campos do Jordão esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Sexto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sétimo** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com índice e procedimento usualmente utilizado pela Secretaria de Finanças.

**Parágrafo Oitavo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

**Parágrafo Nono** – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

**Parágrafo Décimo**– A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

## **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice

IPCA, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

**Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de **Concorrência Eletrônica nº 012/2025**, sob o regime *Empreitada por Preço Unitário*).

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica de Engenheiro(a) designado pela CONTRATADA, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

**Parágrafo Segundo** – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES**

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo\_I), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

**Parágrafo Primeiro** – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

a ) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I), originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PLO \times \frac{PUEII}{PUII} = PO$$

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço ( ) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário ( ), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

**Parágrafo Terceiro** – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS**

**Parágrafo Primeiro** – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro** – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro garantiano valor de R\$16.300,00 equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A Prefeitura de Campos do Jordão se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

**Parágrafo Segundo** – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

### **1) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**Parágrafo Quarto** – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de dias suficientes para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

**Parágrafo Quinto** – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**Parágrafo Sexto** – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

**Parágrafo Nono** – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

**Parágrafo Décimo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO**

**A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento e vigorará por 04 (quatro) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Serviços. O prazo para execução dos serviços é de 02 (dois) meses.**

**Parágrafo Primeiro** – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I).

**Parágrafo Segundo** – O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de dias, a contar do aceite provisório, sem prejuízo da garantia legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA**

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I).

**Parágrafo Primeiro** – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas.

**Parágrafo Segundo** – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU**

### **SERVIÇOS**

As obras, objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por Preço Unitário*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico do **processo administrativo nº 3509700.406.00000852/2025-44**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**I** – realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/ Projeto Básico, no Memorial Descritivo e na Proposta;

**II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

**III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

**IV** – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

**V** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

**VI** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

**VII** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de- obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

**a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência

o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

**d**) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

**VIII** – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

**IX** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, responsável *pela fiscalização da execução do contrato*, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**X** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

**XI** – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

**XII** – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

**XIII** – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XIV** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

**XV** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XVI** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XVII** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XVIII** – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**XIX** - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

**XX** - para os casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, se o caso, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n.º 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato; II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, que constatará se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

**Parágrafo Segundo** – As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IV.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

**Parágrafo Quinto** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Prefeitura de Campos do Jordão poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a. Advertência;

**(b) Multa;**

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**3)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a

rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula

poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria de Administração e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular da Secretaria Requisitante.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo Único** – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA VISÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 264

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA DE OBRAS

UNIDADE 1 – OBRAS PÚBLICAS EM GERAL

NATUREZA 44905199 – DESPESA CAPITAL

FUNCIONAL 15/451/80/1013 – GESTÃO E EXEC. DE PROJ. DE OBRAS PÚBLICAS

FONTE 1 – RECURSOS PRÓPRIOS

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO**

Fica eleito o Foro de Campos do Jordão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art.

94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará acesso do presente instrumento à Controladoria do Município, na forma da legislação aplicável, se o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Campos do Jordão, aos 27 dias do mês de novembro de 2025

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**  
CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - Prefeito  
CONTRATANTE

**SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SÁ– Secretário de Obras e Infraestrutura  
CONTRATANTE

**LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA**  
LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS - Sócio  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome  
Rg.

Nome  
Rg.

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N/ 11/2021)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.

**CONTRATADO:** “LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA”

**CONTRATO N°:** 071/2025

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESCADÕES – RUA JOÃO BRUM / RUA JOÃO ANDREOLLI (VILA NAIR) e RUA JACY ANDREOLI (VILA NAIR).”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Campos do Jordão, 27 de novembro de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

**NOME:** CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA **CARGO:** PREFEITO **CPF:** 301.549.328-09

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**NOME:** CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SÁ **CARGO:** SECRETARIO DE OBRAS E  
INFRAESTRUTURA **CPF:** 077.977.478-73

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**PELO CONTRATANTE:**

**NOME:** CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SÁ **CARGO:** SECRETARIO DE OBRAS E  
INFRAESTRUTURA **CPF:** 077.977.478-73

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**PELO CONTRATADO:**

**NOME:** LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS **CARGO:** SÓCIO **CPF:** 417.104.358-10

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**NOME:** CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SÁ **CARGO:** SECRETARIO DE OBRAS E  
INFRAESTRUTURA **CPF:** 077.977.478-73

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**NOME:** RUBENS SAITO NEMOTO **CARGO:** CHEFE DO SETOR DE FISCALUIZAÇÃO **CPF:**  
038.436.908-12

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

**CONTRATADA:** LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA

**CONTRATO Nº:** 071/2025

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESCADÕES – RUA JOÃO BRUM / RUA JOÃO ANDREOLLI (VILA NAIR) e RUA JACY ANDREOLI (VILA NAIR).”

**Gestor - Responsável**

Nome: Rubens Saito Nemoto

Cargo: Chefe do Setor de Fiscalização

Endereço: Rua Manoel Pereira Alves, 250, Vila Abernécia, Campos do Jordão - SP

Telefone: (12) 3664-5100

E-mail: obras@camposdojordao.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: Rubens Saito Nemoto

Cargo: Chefe do Setor de Fiscalização

Endereço: Rua Manoel Pereira Alves, 250, Vila Abernécia, Campos do Jordão - SP

Telefone: (12) 3664-5100

E-mail: obras@camposdojordao.sp.gov.br

Campos do Jordão, 27 de novembro de 2025.

**PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - PREFEITO**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Marcondes Campos registrado(a) civilmente como LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS, Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Rodrigues de Sá, Secretário De Obras E Infraestrutura**, em 01/12/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Pereira da Silva, Prefeito Municipal**, em 01/12/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0653272** e o código CRC **C083D21F**.

---

Referência: Processo nº 3509700.406.00000852/2025-44

SEI nº 0653272



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**CREA-SP**

**ART de Obra ou Serviço**  
**2620252207889**

**1. Responsável Técnico**

**LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS**

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **2616305380**

Registro: **5069972113-SP**

Registro: **2394700-SP**

Empresa Contratada: **LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO**

CPF/CNPJ: **45.699.626/0001-76**

Endereço: **Avenida DOUTOR JANUÁRIO MIRAGLIA**

Nº: **806**

Complemento:

Bairro: **VILA ABERNÉSSIA**

Cidade: **Campos do Jordão**

UF: **SP**

CEP: **12467-014**

Contrato:

Celebrado em: **28/11/2025**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **325999,99**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Rua JACY ANDREOLI**

Nº:

Complemento:

Bairro: **VILA NAIR**

Cidade: **Campos do Jordão**

UF: **SP**

CEP: **12470-278**

Data de Início: **05/01/2026**

Previsão de Término: **05/04/2026**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Infraestrutura**

Código:

Proprietário: **MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO**

CPF/CNPJ: **45.699.626/0001-76**

Endereço: **Rua JOÃO BRUN**

Nº:

Complemento:

Bairro: **VILA NAIR**

Cidade: **Campos do Jordão**

UF: **SP**

CEP: **12470-280**

Data de Início: **05/01/2026**

Previsão de Término: **05/04/2026**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Infraestrutura**

Código:

Proprietário: **MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO**

CPF/CNPJ: **45.699.626/0001-76**

**4. Atividade Técnica**

			Quantidade	Unidade
<b>Execução</b> <b>1</b>	<b>Execução de obra</b>	<b>de edificação</b>	<b>229,27000</b>	<b>metro quadrado</b>
	<b>Execução de reforma</b>	<b>de imóveis</b>	<b>229,27000</b>	<b>metro quadrado</b>
		<b>de alvenaria</b>		
		<b>de edificações especiais</b>		

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART REFRENTE AO SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESCADÕES □ RUA JOÃO BRUM / RUA JOÃO ANDREOLLI (VILA NAIR) e RUA JACY ANDREOLI (VILA NAIR). CONTRATO n.º 071/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 012/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3509700.406.00000852/2025-44

**6. Declarações**

**Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.**

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS - CPF: 417.104.358-10

MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO - CPF/CNPJ: 45.699.626/0001-76

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confes.org.br](http://www.confes.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
Tel: 0800 017 18 11  
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 271,47

Registrada em: 08/12/2025

Valor Pago R\$ 271,47

Nosso Número: 2620252207889

Versão do sistema

Impresso em: 08/12/2025 22:50:06



Autenticação de ART  
2620252207889



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**CREA-SP**

**ART de Obra ou Serviço**  
**2620251521238**

**1. Responsável Técnico**

**LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS**

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **2616305380**

Registro: **5069972113-SP**

Registro: **2394700-SP**

Empresa Contratada: **LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

CPF/CNPJ: **46.068.425/0001-33**

Endereço: **Rua DA REITORIA**

Nº:

Complemento:

Bairro: **CIDADE UNIVERSITÁRIA**

Cidade: **Campinas**

UF: **SP**

CEP: **13083-872**

Contrato: **175/2025**

Celebrado em: **15/08/2025**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **340000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Rua SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA**

Nº: **651**

Complemento:

Bairro: **CIDADE UNIVERSITÁRIA**

Cidade: **Campinas**

UF: **SP**

CEP: **13083-859**

Data de Início: **08/09/2025**

Previsão de Término: **07/12/2025**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Escolar**

Código:

Proprietário: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

CPF/CNPJ: **46.068.425/0001-33**

**4. Atividade Técnica**

				Quantidade	Unidade
<b>Execução</b> <b>1</b>	<b>Execução de obra</b>	<b>de edificação</b>	<b>em materiais mistos</b>	<b>1968,93000</b>	<b>metro quadrado</b>
	<b>Execução de reforma</b>	<b>de edificação</b>	<b>em materiais mistos</b>	<b>1968,93000</b>	<b>metro quadrado</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ESTA ART REFERE-SE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DO SUBSOLO, 1º, 2º E 3º PAVIMENTOS DO PRÉDIO PRINCIPAL DO IMECC, COM DEMOLIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO PISO VINÍLICO (TIPO PAVIFLEX) DOS CORREDÓRES DE CIRCULAÇÃO. Processo Administrativo nº 01-P-23975/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025. SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA □ LICITAÇÃO PE DGA nº 90180/2025.

**6. Declarações**

**Acessibilidade:** Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

## 7. Entidade de Classe

Nenhuma

## 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Pindamonhangaba 30 de agosto de 2025

Local data

LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS - CPF: 417.104.358-10

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - CPF/CNPJ: 46.068.425/0001-33

## 9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)

Tel: 0800 017 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 271,47

Registrada em: 30/08/2025

Valor Pago R\$ 271,47

Nosso Número: 2620251521238

Versão do sistema

Impresso em: 30/08/2025 19:40:02

LUIZ GUILHERME  
MARCONDES  
CAMPOS:41710435810

Assinado de forma digital por LUIZ  
GUILHERME MARCONDES  
CAMPOS:41710435810  
Dados: 2025.08.30 19:42:43 -03'00'



Auteticação de ART  
2620251521238



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**CREA-SP**

**ART de Obra ou Serviço**  
**2620252061197**

**1. Responsável Técnico**

**LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS**

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **2616305380**

Registro: **5069972113-SP**

Registro: **2394700-SP**

Empresa Contratada: **LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

CPF/CNPJ: **45.176.153/0001-22**

Endereço: **Rua QUATRO DE MARÇO**

Nº: **432**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Taubaté**

UF: **SP**

CEP: **12020-270**

Contrato: **125/2025**

Celebrado em: **14/11/2025**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **390000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Avenida TIRADENTES**

Nº: **500**

Complemento: **Campus Bom Conselho**

Bairro: **JARDIM DAS NAÇÕES**

Cidade: **Taubaté**

UF: **SP**

CEP: **12030-180**

Data de Início: **17/11/2025**

Previsão de Término: **15/02/2026**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Escolar**

Código:

Proprietário: **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

CPF/CNPJ: **45.176.153/0001-22**

**4. Atividade Técnica**

				Quantidade	Unidade
<b>Execução</b> <b>1</b>	<b>Execução de obra</b>	<b>de reforma de edificação</b>	<b>em materiais mistos</b>	<b>225,57000</b>	<b>metro quadrado</b>
	<b>Execução de reforma</b>	<b>de reforma de edificação</b>	<b>em materiais mistos</b>	<b>225,57000</b>	<b>metro quadrado</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Execução de serviço de reforma e adequação do Laboratório de Técnica Cirúrgica da UNITAU - Campus do Bom Conselho. PREGÃO nº 103/2025. Processo PRA nº 8689/2025. CONTRATO Nº 125/2025.

**6. Declarações**

**Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.**

## 7. Entidade de Classe

Nenhuma

## 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Taubaté 24 de novembro de 2025

Local data

LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS - CPF: 417.104.358-10

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - CPF/CNPJ: 45.176.153/0001-22

## 9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confes.org.br](http://www.confes.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)

Tel: 0800 017 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 271,47

Registrada em: 14/11/2025

Valor Pago R\$ 271,47

Nosso Numero: 2620252061197

Versão do sistema

Impresso em: 14/11/2025 22:20:06

LUIZ GUILHERME  
MARCONDES  
CAMPOS:41710435810

Assinado de forma digital por LUIZ  
GUILHERME MARCONDES  
CAMPOS:41710435810  
Dados: 2025.11.24 17:29:14 -03'00'



Autenticação de ART  
2620252061197

## Proc. Administrativo 65- 32.475/2025

**De:** Bruno F. - SEPLAN-DPI-ADLO

**Para:** SEAD-DC-ACOMP - Área de Pregão - A/C Cristiane B.

**Data:** 04/03/2026 às 09:34:08

### Setores envolvidos:

SEPLAN-DPI-ADLO, SEGP, SEDIS, PGM-PADM, SEDIS-DTASUAS, SEDIS-DTASUAS-ATO, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DC-ACONT, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC-DCTS, GP, PGM-PADM-10P, SEAD-DC-ACA, SEAD-DC-ADC, SEAD-DC-ANM, SEFA-DR-AFT-SF 09, SEPLAN-ACA-SCNF

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA PISCINA- RUA ISMENIA DE MATTOS RIBAS, 65 - VILA MARLY, TAUBATÉ - SP.

Prezados,

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será **restrita a**:

II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, **assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**

§ 3º **Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia**, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

A Complexidade e porte não substituem identidade técnica. Ao incluir os itens apresentados como item de relevância, a Administração Pública declarou que estes serviços são indispensável para a correta execução do objeto contratado.

Apresentar "atestado de de capacidade técnico" expedido pela empresa contratante não isenta a empresa da necessidade de comprovar que o serviço foi executado, como pontuado no item II do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

—  
**Bruno Pereira Gaspar Franca**  
*ENGENHEIRO CIVIL*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 688A-977B-D818-FE2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO PEREIRA GASPAR FRANCA (CPF 160.XXX.XXX-70) em 12/03/2026 08:05:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/688A-977B-D818-FE2D>



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Sr. Prefeito,

Taubaté, 09 de Março de 2026.

Por meio do certame licitatório efetuado por meio do Pregão Eletrônico de nº 273/25 Edital I, visamos identificar a melhor opção para a Contratação de empresa para adequação do telhado e reforma da piscina- Rua Ismênia de Mattos Ribas, 65 - Vila Marly, Taubaté/SP, por um período de até 02 (dois) meses, prorrogável conforme a necessidade e interesse da Municipalidade e legislação vigente.

Durante a sessão, em 26/02/2026, a empresa **LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA** manifestou intenção de interpor recurso contra a sua inabilitação no certame, alegando que a empresa possui a capacidade técnica exigida.

Devido à natureza técnica dos temas abordados, encaminhamos o processo à unidade responsável para análise do recurso apresentada. Conforme despacho de nº 65, a unidade requisitante se manifestou, mantendo a posição tomada anteriormente na análise técnica do item 10.13 do item do Edital em sessão.

"A Complexidade e porte não substituem identidade técnica. Ao incluir os itens apresentados como item de relevância, a Administração Pública declarou que estes serviços são indispensável para a correta execução do objeto contratado.

Apresentar "atestado de de capacidade técnico" expedido pela empresa contratante não isenta a empresa da necessidade de comprovar que o serviço foi executado, como pontuado no item II do artigo 67 da Lei 14.133/2021."

Desta forma mantendo a inabilitação da empresa **LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA**.

Esta pregoeira acompanha o parecer técnico emitido.

Nessas condições, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, mediante prévia diligência da nobre Procuradoria Municipal, para as providências cabíveis, tomando conhecimento de seu teor e recebendo o recurso, por tempestivo, opinando pelo seu **INDEFERIMENTO**, de modo manter as decisões tomadas em sessão.

Cristiane P.C. Botelho  
Pregoeira





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF34-7342-F2F3-0223

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE PEREIRA CARDOSO BOTELHO (CPF 350.XXX.XXX-23) em 09/03/2026 09:27:28  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/DF34-7342-F2F3-0223>

## Proc. Administrativo 68- 32.475/2025

---

**De:** Rogério R. - PGM-PADM-10P

**Para:** SEAD-DC - Departamento de Compras

**Data:** 10/03/2026 às 08:45:20

**Setores envolvidos:**

SEPLAN-DPI-ADLO, SEDIS, PGM-PADM, SEDIS-DTASUAS, SEDIS-DTASUAS-ATO, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DC-ACONT, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC-DCTS, PGM-PADM-10P, SEAD-DC-ACA, SEAD-DC-ADC, SEAD-DC-ANM, SEFA-DR-AFT-SF 09, SEPLAN-ACA-SCNF

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DO TELHADO E REFORMA DA PISCINA- RUA ISMENIA DE MATTOS RIBAS, 65 - VILA MARLY, TAUBATÉ - SP.**

Sr. Gestor,

Trata-se de recurso interposto pela empresa LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA acerca da sua inabilitação, considerando que, conforme ficou consignado em ata, esta *"não atendeu a Certidão de Acervo Técnico dos Itens de Telhamento, Calha, Tela de Proteção e Resina."*

A matéria versada no recurso requer conhecimento técnico em engenharia civil.

Ante o exposto, deixo de opinar.

Atte.

—  
**Rogério Azeredo Rennó**  
Procurador



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11AE-ACF7-7884-5B5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO AZEREDO RENNÓ** (CPF 132.XXX.XXX-17) em 10/03/2026 08:45:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/11AE-ACF7-7884-5B5E>



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pela Unidade Técnica Solicitante e a pregoeira, relativa ao Pregão Eletrônico 273/2025 Edital I, que cuida da Contratação de empresa para adequação do telhado e reforma da piscina-Rua Ismenia de Mattos Ribas, 65 - Vila Marly, referente ao recurso apresentado pela empresa LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA, sou pelo recebimento do mesmo por tempestivo, e no mérito decido pelo NÃO ACOLHIMENTO das teses apresentadas, de modo a manter a desclassificação da empresa LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Cumpra-se.

Taubaté, aos 11 de Março de 2026.

Sérgio Luiz Victor Júnior  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 101F-1AD0-DB56-E06A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 12/03/2026 17:29:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/101F-1AD0-DB56-E06A>